



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FAROL

QUINTA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 2020

ANO: III

EDIÇÃO Nº: 1008 14 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO**DECRETO Nº 1531/2020**

Abre Crédito Adicional suplementar de Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 18.069,89 (dezoito mil sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos) de acordo com a Lei nº 879/2019.

A SENHORA ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FAROL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E DE CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 879/2019 ART. 4º INCISO IX PARAGRAFO 1º.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Farol, estado do Paraná, para o presente exercício, Crédito Adicional Especial de Provável Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 18.069,89 (dezoito mil sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos) para o reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação	Elemento da Despesa	Vínculo	Valor em R\$
Órgão: 9 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA, CIDADANIA E PROMOÇÃO SOCIAL			
Unidade: 003 – Fundo Municipal de Assistência Social			
Ação: 2037- Manutenção do Fundo Municipal – Assistência Social- FMAS Funcional: 09.003.08.244.0045.2.037			
433	3390320000- Material, Bem e Serviços Para Distribuição Gratuita	789	18.069,89
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO			18.069,89

Art. 2º - Para cobertura do crédito referido no art. 1º desta Lei serão utilizados, conforme disposto no inciso I, art. 7º. da Lei Federal nº 4.320/64, na mesma proporção e de forma respectiva, os recursos provenientes de Excesso de Arrecadação da Fonte 789.

ORIGEM DOS RECURSOS

Rubricas Orçamentárias	Vínculo	Valor em R\$
1.7.2.8.99.1.1.04.00.00.00. - FEAS- BENEFÍCIO EVENTUAL IV	789	18.069,89
Total Excesso		18.069,89

3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FAROL “JOSÉ SEMIGUEM”

Farol, 04 de junho de 2020.

ANGELA MOREIRA KRAUS

Prefeita Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE FAROL**.
A Prefeitura Municipal de Farol da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.farol.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)